



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

Apresentação: 05/05/2026 16:50:21.037 - CPASF
SBT-A 1 CPASF => PL 2058/2022

SBT-A n.1

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.058, DE 2022

Altera a redação do § 1º do art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para estabelecer prioridade ao cadastramento presencial das famílias de baixa renda no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do § 1º do art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para estabelecer prioridade ao cadastramento presencial das famílias de baixa renda no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 2º O § 1º do art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º-F

§ 1º A inscrição das famílias de baixa renda no CadÚnico poderá ser feita por meio eletrônico, nos termos do regulamento, assegurado o direito à prioridade do cadastramento pessoal nas unidades públicas de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 6º-C desta Lei.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2026

Deputado **BRUNO GANEM**
Presidente

